

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007789/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044523/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003401/2014-55  
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46261.002963/2014-81  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/07/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE, CNPJ n. 49.189.822/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO LIRA OSHIRO e por seu Administrador, Sr(a). FRANCISCO FLAVIO DE LIMA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI**, com abrangência territorial em **São Vicente/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação:

1)- **NÃO QUALIFICADOS**: O piso salarial de Servente, Ajudante Geral e Varredor (a), será de **R\$ 1.097,56 (hum mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, perfazendo um reajuste na base de **15% (quinze por cento)**.

2)- **QUALIFICADOS**: O piso salarial de Almoxarife, Apontador Geral, Armador, Auxiliar de Departamento

Pessoal, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção, Balanceiro, Carpinteiro, Calceteiro, Coletor de Lixo, Coletor de Lixo Séptico, Desenhista Letrista, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico, Pedreiro, Pintor e Vigia será de **R\$ 1.428,48 (hum mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo um reajuste na base de **15% (quinze por cento)**.

3)- Os empregados que cumprem jornada de **180 (cento e oitenta)** horas mensais, ou **06 (seis)** horas diárias, poderão optar expressamente pela jornada de **220 (duzentos e vinte)** horas mensais ou **08 (oito)** horas diárias, até **31 de outubro de 2.014** na sede da Empresa.

4)- Os funcionários que não realizarem de forma expressa a alteração de sua jornada de trabalho conforme descrito no item 03 supra, estarão renunciando de forma tácita à proposta em questão, fazendo jus ao reajuste descrito no item 05.

5)- O piso normativo geral da categoria previsto em Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, será aplicado e pago aos trabalhadores da **CODESAVI** qualificados e não qualificados a partir de 01 de maio de 2015, calculados sobre o piso salarial da categoria em questão realizado pelo valor da hora laborada.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ENCARREGADOS E FISCAIS CONCURSADOS E/OU ADMITIDOS ANTERIORMENTE AO PRIMEIRO**

**A cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação:**

Apenas para os funcionários que hoje ocupam o cargo de encarregados e fiscais, que ingressaram no quadro de funcionários da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - **CODESAVI** por meio de contratação anterior ao primeiro concurso realizado pela empresa, bem como, para aqueles que ingressaram no quadro de funcionários por meio de aprovação em concurso, será concedida gratificação máxima que perfazerá o total de **66% (sessenta e seis por cento)** sobre o salário base, não havendo que se falar em qualquer outro montante ou qualquer outro título, e ainda, será aplicado o reajuste de **7% (sete por cento)** previsto na clausula 4ª deste instrumento.

**MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA**

Presidente

**STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS**

**ALMIR MARINHO COSTA**

Secretário Geral

**STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS**

IVO LIRA OSHIRO  
Presidente  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

FRANCISCO FLAVIO DE LIMA DOS SANTOS  
Administrador  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE